

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ **21.52** Razão Social **PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA**
Logradouro e Número
Rod. Pr 182, S/n - Km 320/321
Bairro
AREA RURAL DE TOLEDO Município / UF
Toledo/PR CEP
85.900-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação
PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA
Atividade
Terraplanagem
Atividade Específica
autorização ambiental para terraplanagem do parque científico e tecnológico de biociências.
Logradouro e Número
Rod. Pr 182, S/n - Km 320/321
Bacia Hidrográfica
Paraná III Bairro
AREA RURAL DE TOLEDO Município / UF
Toledo/PR CEP
85.900-000

3 - Água Utilizada

4 - CONDICIONANTES

PRAZO: 24 meses. Trata-se de solicitação de renovação de autorização ambiental para efetuar terraplanagem com movimentação de terra em local com as seguintes características:- Requerente: Parque Científico e Tecnológico de Biociências LTDA- Obra: Terraplanagem e movimentação de solo para implantação da etapa 01 Biopark- Área total do imóvel: 802.685,73 m (80,268 hectares);- Área requerida para terraplanagem: 828.079,12 m²- Volume de corte (Bruto): 243.562,58 m³- Volume de aterro (Bruto): 8.855,39 m³- Volume de corte (Limpo): 193.238,94 m³- Volume de aterro (Limpo): 13.068,78 m³- Imóvel: Unificação das chácaras nº 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176, da 2ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Dr. Ernesto, município de Toledo/PR;- Coordenadas: Vértice 1 - 22J 225.342,33 m E / 7.275.127,36m S; Vértice 2 - 22J 225.401,17m E / 7.274.496,44m S; Vértice 3 - 22J 225.489,07m E / 7.274.793,22m S; Vértice 4 - 22J 225.724,51m / 7.274.808,22m S;- Vegetação: Área requerida é área de lavoura com o cultivo de basicamente soja e milho;- Projeto técnico básico apresentado com a devida ART;- A etapa 01 do Biopark encontra-se inserido na licença de instalação nº 167685 emitida em 27/09/2019 com validade até 26/08/2025 sob o número do protocolo 15.757.175-3. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA nº 237/97, e Artigo 72º, Incisos I, II, III, IV e V da Resolução CEMA nº 107 - 09 de Setembro de 2020, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, que aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação. Eis as condicionantes:a) Esta autorização não permite a supressão florestal de qualquer natureza;b) O corte de vegetação nativa deverá ser solicitado em procedimento próprio na plataforma SINAFLORE;c) A movimentação de terra deverá ser feita em locais desprovidos de cobertura arbórea;d) Todos os resíduos da obra deverão ser dispostos adequadamente sendo vedada a sua destinação para áreas de aterro de lixo urbano;e) A obra não poderá propiciar erosão para as propriedades lindeiras;f) Adotar práticas de conservação de solo até o período da edificação do terreno, afim de evitar possível erosão no local;g) É de inteira responsabilidade do empreendedor e do engenheiro projetista a implantação na íntegra das obras, de acordo com os projetos apresentados;h) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;i) O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90;j) O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/08, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;k) É extremamente proibida a comercialização de material mineral sem o devido licenciamento ambiental e dnpm da área;l) A presente autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.m) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:l - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.